

REGULAMENTO DO
PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO	4
1. TERMOS DEFINIDOS	4
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	9
3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	10
4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO	10
5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR	10
6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR.....	14
7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	18
9. ASSEMBLEIA	22
10. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	26
11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	28
12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	30
13. FORO	30
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	31
1. OBJETIVO	31
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	31
3. PRAZO DE DURAÇÃO.....	31
4. SUBCLASSES DE COTAS DA CLASSE	31
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	31
6. FATORES DE RISCO	35
7. COTAS DO FUNDO.....	48
8. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS.....	49
9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	50
10. REPRESENTANTE DOS COTISTAS	51
11. TAXAS.....	53
12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	54
13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS	58
14. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO	58
APENSO – MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS	62

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS..... 64

O presente índice é apenas a título informativo e para facilitação da consulta ao Regulamento consolidado com seus anexos, apêndices e suplementos, conforme o caso.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO
DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições: Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo, Apenso e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo, em seu Apenso e/ou Apêndices.

“Administrador”	significa a VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a empresa registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.
“Amortização Extraordinária”	significa a amortização extraordinária das Cotas, que será realizada nos termos previstos no item 5.7 do Anexo Descritivo e seus subitens.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
“Anexo Normativo VI”	significa o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
“Anexo Descritivo”	significa o Anexo Descritivo do Regulamento, destinado a disciplinar os termos e condições específicos da Classe.
“Apêndice(s)”	significa cada apêndice que integra o Anexo Descritivo e disciplina os termos e condições específicos de Cotas da Classe.
“Apenso”	significa o apenso que integra o Anexo Descritivo e disciplina o modelo dos termos e condições das emissões de Cotas da Classe.
“Assembleia”	significa a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única.
“Ativos”	significam os Ativos Alvo, Ativos Financeiros de Liquidez, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Alvo”	significam os Direitos Creditórios Classe Investida.

“Ativos Financeiros de Liquidez”	significam (i) letras financeiras do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO Brasil e Grant Thornton.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Classe” ou “Classe Única”	significa a CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA , classe única de cotas do Fundo, cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
“Classe Investida”	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo Descritivo.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Cotas”	significam as cotas de emissão do Fundo, que correspondem às Cotas da Classe.
“Cotistas” ou “Cotista”	significam o(s) titular(es) das Cotas.
“Custodiante”	significa o Administrador.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	significa a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

“Data de Pagamento”	significa as datas em que serão realizados pagamentos de remuneração e de amortização das Cotas, conforme previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e nos Apêndices.
“Dia Útil”	significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário no município de São Paulo, estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
“Disponibilidades”	significam, em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) os Ativos Financeiros de Liquidez.
“Direitos Creditórios Classe Investida”	significam as cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida que, nos termos do inciso XII, (d), do artigo 2 do Anexo Normativo II, são equiparadas a direitos creditórios.
“Encargos”	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 da parte geral do Regulamento.
“Evento de Avaliação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 do Anexo Descritivo.
“Evento de Liquidação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2 do Anexo Descritivo.
“Evento de Insolvência”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso; (ii) a decretação de Regime Especial de Administração Temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, a liquidação, a dissolução, a insolvência, o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não seja elidido no prazo legal; e (vii) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.
"Fato Relevante"	significa qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir,

	amortizar integralmente, alienar ou manter as Cotas, observado o item 11.1 da parte geral do Regulamento.
“Fiagro”	significa fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
“Fundo”	significa o PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestor”	significa a VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Instituições Autorizadas”	significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo; atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas da Classe (se houver); e (ii) br.AAA (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o Administrador, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
“Lei 8.668”	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.130”	significa a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Meta de Remuneração”	significa a meta de remuneração das Cotas prevista nos Apêndices.
“Ordem de Alocação”	significa a ordem descrita no item 5.6 do Anexo Descritivo.
“Parte(s) Relacionada(s)”	significa, em relação a uma determinada Pessoa, as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam desse assunto.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo,

	correspondente à soma do valor dos Ativos Alvo e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento da Classe, conforme prevista no item 5 do Anexo Descritivo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa o Gestor e o Administrador, em conjunto.
“Regulamento”	significa este regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Apenso e os Apêndices.
“Reserva de Caixa”	significa a reserva de caixa da Classe, nos termos do item 5.8 do Anexo Descritivo.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SCR”	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item 11.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 11.2 do Anexo Descritivo.
“Taxa DI”	significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros, apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos posteriores e, na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia para definir a nova taxa substituta, de modo que, até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como referência a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Taxa Máxima de Custódia”	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item 11.3 do Anexo Descritivo.

“Taxa Máxima de Distribuição”	significa a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a ser prevista no âmbito dos documentos da oferta de cada nova emissão de Cotas, tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo.
“Taxa Máxima de Gestão”	significa, para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de gestão devida ao Gestor, levando-se em consideração as taxas de gestão das classes de cotas de fundos de investimento investidas pela Classe, nos termos do item 11.3 do Anexo Descritivo.

1.2. Composição do Regulamento: O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à Classe e eventuais subclasses. O Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe. O Apenso que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre o modelo de informações que deverá ser seguido em cada emissão de Cotas da Classe.

1.3. Interpretação Conjunta: O Anexo Descritivo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com a parte geral deste Regulamento que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe e eventuais subclasses.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. Forma de Constituição: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente em caso de liquidação da Classe Única ou ao término do prazo de duração do Fundo. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações e poderão ser objeto de amortizações extraordinárias durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento.

2.1.1. Este Regulamento é regido pela Resolução CVM 175, notadamente seu Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e pela Lei 14.130, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seu Anexo Descritivo, Apêndices, suplementos e Apensos, conforme aplicável.

2.1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como tipo “Agronegócio”, nos termos do artigo 34, inciso III, alínea “d”, do Anexo Complementar V e do artigo 2º, §5º das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2.2. Público-Alvo: O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.

3.2. Exercício Social do Fundo: Encerra-se no último dia do mês de maio de cada ano civil.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1. Classe Única: O Fundo possui uma única Classe de Cotas, a qual não contará com subclasses.

4.1.1. O investimento na Classe não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento na Classe não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços. O investimento na Classe não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

4.2. Criação de Classe ou Subclasse: O Administrador e o Gestor poderão, em ato conjunto, criar novas classes e subclasses de Cotas contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe Única.

4.2.1. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe existente.

4.2.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas a qualquer eventual subclasse.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

5.1. Administração Fiduciária: O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

5.1.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

5.1.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, aquelas dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106, conforme aplicáveis, da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;

- (b) o livro de atas de Assembleias;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - (e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Caixa da Classe;
- (viii) disponibilizar diariamente ao Gestor os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Patrimônio Líquido;
 - (b) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e
 - (c) valor das Disponibilidades;
- (ix) no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe em outra Instituição Autorizada;
- (x) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação da Classe;
- (xi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia, se for o caso;

- (xiii) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso II do artigo 33 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
- (xvi) receber, diretamente na conta da Classe, quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (xvii) realizar a controladoria dos ativos e passivos da Classe, divulgando, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências de Classificação de Risco;
- (xviii) encaminhar ao SCR do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe de Cotas, de outro;
- (xx) protocolar na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xxi) providenciar o registro deste Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e os demais anexos, se aplicáveis, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xxii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xxiii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação vigente, caso aplicável;
- (xxiv) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido aos Cotistas, todo Dia Útil, via correio eletrônico;

- (xxv) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos do Administrador atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA;
- (xxvi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (xxvii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xxviii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e
- (xxix) observar as disposições do Código ANBIMA, conforme aplicáveis.

5.2. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Administrador): Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável; e
- (v) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

5.3. Responsabilidade do Administrador: A responsabilidade do Administrador perante o Fundo, a Classe e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seu Anexo Descritivo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

5.3.1. A avaliação da responsabilidade do Administrador deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como o fato de que determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

- 5.3.2.** O Administrador responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, conforme determinado em decisão judicial de segunda instância, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.
- 5.3.3.** O Administrador e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.
- 5.3.4.** O Fundo indenizará e manterá indene o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), exceto em caso de comprovado(a) culpa, dolo, fraude, má-fé, violação à lei ou aos regulamentos aplicáveis, ou descumprimento dos termos deste Regulamento pelo Administrador e/ou por suas Partes Relacionadas, e desde que estas (i) decorram direta e comprovadamente das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e, cumulativamente, (ii) sejam reconhecidas por decisão judicial ou sentença arbitral transitada em julgado, ficando expressamente afastada qualquer obrigação de indenização baseada em decisões, acordos ou transações que não contem com o referido caráter definitivo.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR

6.1. Gestão da Carteira: A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, acima qualificada, será responsável pelas atividades de gestão da carteira do Fundo.

6.1.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a Política de Investimento da Classe prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, bem como no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (ii) executar a Política de Investimento da Classe, por meio da análise e seleção dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui, no

mínimo, a verificação do enquadramento de tais ativos à Política de Investimento da Classe;

- (iii) comprar e vender os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;
- (iv) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez;
- (v) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio Líquido, conforme reportados pelo Administrador;
- (vi) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sob sua responsabilidade;
- (vii) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (viii) gerenciar o risco de liquidez da Classe, em conjunto com o Administrador, conforme acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ix) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, conforme a política de voto disponibilizada em seu site (www.vert-capital.com);
- (x) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação do Administrador, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor; e
- (xii) observar as disposições do Código ANBIMA, conforme aplicáveis.

6.2. Outros serviços contratados ou executados pelo Gestor: O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, observado que, nesse caso, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.2.1. Caberá ao Gestor contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

6.3. Responsabilidade do Gestor: A responsabilidade do Gestor perante o Fundo, a Classe e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seu Anexo Descritivo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

6.3.1. A avaliação da responsabilidade do Gestor deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como o fato de que determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

6.3.2. O Gestor responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, conforme determinado em decisão judicial de segunda instância, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

6.3.3. O Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

6.3.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa

de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), exceto em caso de comprovado(a) culpa, dolo, fraude, má-fé, violação à lei ou aos regulamentos aplicáveis, ou descumprimento dos termos deste Regulamento pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, e desde que estas (i) decorram direta e comprovadamente das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e, cumulativamente, (ii) sejam reconhecidas por decisão judicial ou sentença arbitral transitada em julgado, ficando expressamente afastada qualquer obrigação de indenização baseada em decisões, acordos ou transações que não contem com o referido caráter definitivo.

6.4. Vedações: É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe Única:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xii) adquirir Cotas.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Taxas de Administração e a Taxa de Gestão: O Fundo pagará ao Administrador e ao Gestor, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.

7.1.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 10 desta parte geral, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso.

7.1.2. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 10 desta parte geral, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 10 desta parte geral.

7.1.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.2. Outras Taxas: Não serão cobradas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais: Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que o Administrador convoque, imediatamente a Assembleia, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia do Gestor, esta deverá solicitar ao Administrador que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia, nos termos acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia do Administrador ou do Gestor, mediante aviso divulgado na página do Administrador, na rede mundial de computadores, ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas;
- (ii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia.

- 8.1.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia.
- 8.1.2.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia para eleger um substituto, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sendo facultada a convocação da Assembleia aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
- 8.1.3.** No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia. Caso a Assembleia delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.
- 8.1.4.** Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 8.1.3 acima, sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 8.1.5.** No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.
- 8.1.6.** No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.5.
- 8.1.7.** No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia prevista no item 8.1.5. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor

ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

- 8.1.8.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Gestor deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 8.1.9.** A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 8.1.10.** O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo:
- (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.
- 8.1.11.** Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.
- 8.2. Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços:** A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, às funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 8.2.1.** Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado a um prestador de serviço do Fundo, o Administrador deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de que trata o item (c) abaixo, em relação àqueles prestadores de serviços que tenham sido contratados por si, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

8.2.2. Caso a Assembleia delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço habilitado.

8.2.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

8.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

8.4. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 5.2 e 6.2 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

8.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

8.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

8.7. Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.

8.8. Para os fins deste item 8, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais

documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

9. ASSEMBLEIA

9.1. Assembleia: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos Cotistas do Fundo e/ou da Classe que constem do registro junto ao Administrador, observado o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

9.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido de convocação de Assembleia ao Administrador, que deverá, por sua vez, convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de convocação, sendo certo que a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.1.2. O Administrador encaminhará a convocação da Assembleia a cada Cotista, bem como disponibilizará tal informação em sua página na rede mundial de computadores, sendo certo que o Gestor e, durante a distribuição pública de Cotas, o distribuidor, também o farão em seus respectivos sites.

9.1.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.2 abaixo. A convocação da Assembleia deverá, ainda, enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia. É facultado ao Administrador realizar a segunda convocação em conjunto com a primeira convocação.

9.1.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização.

9.1.5. A presença da totalidade do grupo de Cotistas e/ou da totalidade dos detentores de Cotas da Classe supre a falta de convocação.

9.2. Formato das Assembleias: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

9.3. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o

processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.4. Instalação: A Assembleia será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.5. Competência da Assembleia: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia, conforme aplicável, as seguintes matérias:

MATÉRIA	QUÓRUNS DE APROVAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(i) aprovação das demonstrações contábeis da Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(ii) alterar este Regulamento, incluindo a parte geral e/ou Anexo Descritivo, salvo nas hipóteses em que a regulação admita que seja ajustado por ato do Administrador;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(iii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(iv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(v) alterar a categoria do Fundo para qualquer outra que não seja um Fiagro, perante os órgãos reguladores;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vi) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(viii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das	maioria das Cotas presentes

MATÉRIA	QUÓRUNS DE APROVAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
	Cotas em circulação	
(ix) deliberar sobre alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xi) deliberar sobre o afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xiii) as matérias indicadas na regulamentação em vigor de competência da assembleia especial de cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xiv) a realização de aditamentos e modificações aos documentos do Fundo e/ou de sua Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de sua Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xvi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão convertidos para Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xvii) deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo Administrador;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

MATÉRIA	QUÓRUNS DE APROVAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(xviii) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xix) deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Ativos integrantes da carteira da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xx) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xxi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xxii) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xxiii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

9.6. Quórum da Assembleia: As deliberações da Assembleia serão todas tomadas em conformidade com os quóruns de aprovação previstos no item 9.5.

9.7. Cômputo dos Votos: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia a cada cota corresponderá um voto.

9.7.1. Poderão, ainda, participar da Assembleia, desde que figurem como Cotistas da Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, e os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

9.8. Dissidência: Não haverá possibilidade de amortização integral antecipada de Cotas no caso de dissidência em relação às matérias submetidas à deliberação em Assembleia.

9.9. Substituição dos Demais Prestadores de Serviços: A substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo não expressamente prevista no item 9.5 acima, poderá ser realizada pelo Gestor ou pelo Administrador, conforme o caso, sem necessidade de convocação e aprovação em Assembleia, desde que: (i) o novo prestador de serviço atenda aos requisitos de

qualificação e experiência exigidos na regulamentação aplicável; e (ii) a substituição não implique aumento de Encargos da Classe.

9.10. Vedação ao Exercício do Direito de Voto: (i) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação; e (ii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.10 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

10. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Lista de Encargos: Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo da Classe, as despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou pela Classe, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou Classe;
- (xiv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xviii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia, se houver;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável e desde que aprovado em Assembleia;
- (xxii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;
- (xxiii) despesas relacionadas ao registro de ativos, caso aplicável;
- (xxiv) honorários e despesas com consultor especializado, se houver;
- (xxv) honorários e despesas do agente de cobrança, se houver.

10.2. Encargos da Classe: A Classe poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item 10.1 acima, sendo que estas serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido.

11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

11.1. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas e, em se tratando Fato Relevante, assim entendido como qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou decisão dos investidores de manterem seus investimentos, também (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido na página do Administrador e/ou do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.1.1. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

11.1.2. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

11.1.3. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Gestor, informar ao Administrador sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.1.4. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas ao Administrador.

11.1.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco da Classe, se houver;

- (v) substituição do Administrador e/ou do Gestor;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de novas Cotas.

11.2. Comunicação: Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, de forma abrangente, equitativa e simultânea ao endereço informado pelos Cotistas em seus respectivos cadastros ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador e do Gestor. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

11.2.1. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador e pelo Gestor.

11.2.2. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

11.2.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento emitido pelo remetente, e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

11.2.4. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

11.2.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

11.3. Serviço de Atendimento ao Cotista: O Administrador e o Gestor manterão serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes canais:

E-mail	contato.dtvn@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvn

12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente por deliberação da Assembleia.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. OBJETIVO

1.1. Objetivo: A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição (i) de Ativos Alvo, em atendimento à Política de Investimento; e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. Forma de Constituição: A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente em caso de liquidação da Classe Única ou ao término do prazo de duração da Classe. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortização e poderão ser objeto de amortizações extraordinárias durante o prazo de vigência da Classe, nos termos deste Regulamento.

2.2. Público-Alvo: A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. Prazo de Duração: A Classe tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.

4. SUBCLASSES DE COTAS DA CLASSE

4.1. A Classe Única não conta com subclasses.

4.2. Criação de Classe ou Subclasse: O Administrador e o Gestor poderão, em ato conjunto, criar subclasses da Classe, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe Única e às subclasses existentes.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. Política de Investimento: É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão da subclasse subordinada mezanino da classe única de emissão do **PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.952.538/0001-41 ("Classe Investida"), a qual investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 8.668, conforme alterada pela Lei 14.130.

5.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada na Classe Investida poderá ser alocada nos demais Ativos Alvo ou aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

5.1.2. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Capítulo, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência de concentração do Patrimônio Líquido da Classe em valores mobiliários, conforme previsto no item 5.1.3 abaixo.

5.1.3. Deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no Anexo Normativo VI e nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas e/ou na regulamentação aplicável que as substituir, alterar ou complementar, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas nos referidos normativos. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a eles ligada, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da necessidade de aprovação em Assembleia quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175.

5.1.4. Nos termos do Ofício-Circular nº 3/2025/CVM/SSE, e considerando que a Classe Única investe mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em cotas da Classe Investida, a Classe Única deve observar subsidiariamente as regras do Anexo Normativo II, prevalecendo, em caso de conflito, as regras do Anexo Normativo VI.

5.2. Tributação: A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

5.2.1. Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Entretanto, tais rendimentos serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de

valores ou no mercado de balcão organizado, nos termos da Lei nº 11.033. Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio não qualificados.

5.2.2. Para efeito do disposto no item 5.2.1. acima, consideram-se pessoas ligadas ao Cotista: (1) pessoa física: (a) os seus parentes até o segundo grau; e (b) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o segundo grau; e (2) pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos §§ 1º e 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2.3. Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

5.2.4. O Administrador e o Gestor não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

5.2.5. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável efetuadas pelo Fundo sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação, com exceção das aplicações nos ativos relacionados no §5º do artigo 16-A da Lei nº 8.668.

5.2.6. Nos termos da Lei Complementar nº 214/25, o Fundo será contribuinte de CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) no regime regular caso realize operações com bens imóveis, inclusive operações com direitos reais sobre bens imóveis, que não atendam às condições estabelecidas no inciso I ou no inciso II do § 5º-A do artigo 26; ou estejam sujeitos à tributação aplicável às pessoas jurídicas, nos termos da legislação vigente.

5.3. Operações com Derivativos: Não é permitido à Classe realizar operações com derivativos.

5.4. Operações de Day Trade: Não é permitido à Classe realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

5.5. Autorizações Especiais ou Vedações: São vedadas as seguintes operações:

- (i) compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas;

- (ii) no exterior; e
- (iii) que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

5.6. Ordem de Alocação: A partir da Data da Primeira Integralização, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos investimentos da Classe, bem como daqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme as ordens de alocação estabelecidas abaixo, conforme aplicável (em conjunto com disposto nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, “Ordem de Alocação”):

- (i) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) aquisição de Ativos Alvo; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.6.1. Em datas que não forem Datas de Pagamento, o Administrador deverá alocar os recursos provenientes dos investimentos da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na ordem abaixo:

- (i) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.6.2. Em datas que forem Datas de Pagamento de Remuneração, o Administrador deverá alocar os recursos, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na ordem abaixo:

- (i) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa; e
- (iii) pagamento da Meta de Remuneração.

5.6.3. Em datas que forem Datas de Pagamento de Amortização, o Administrador deverá alocar os recursos provenientes da amortização ordinária e extraordinária dos Ativos Alvo investidos pela Classe, na ordem abaixo:

- (i) pagamento da amortização; e

(ii) Amortização Extraordinária.

5.7. Amortização Ordinária e Extraordinária: Os recursos decorrentes da amortização ordinária e amortização extraordinária dos Ativos Alvo investidos pela Casse, conforme previstas no regulamento da Classe Investida, deverão ser utilizados, durante o prazo de duração do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, na amortização ordinária e amortização extraordinária das Cotas

5.8. Reserva de Caixa: O Administrador, por conta e ordem do Gestor, deve diligenciar para que o Fundo mantenha uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e Encargos, estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o Patrimônio Líquido da Classe. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.8.1. A Reserva de Caixa será constituída na conta da Classe, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Ativos Alvo, conforme Cláusula 5.6 acima. A Reserva de Caixa deverá ser composta ao longo dos 2 (dois) meses subsequentes à Data da Primeira Integralização das Cotas ("Período de Constituição da Reserva de Caixa"), na proporção de 50% (cinquenta por cento) em cada mês do Período de Constituição da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada mensalmente observada a Ordem de Alocação.

5.8.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador e do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

5.8.3. Os recursos da Reserva de Caixa, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

5.9. Procedimentos de Cobrança: Tendo em vista que, nos termos do item 5.1 acima, a Classe Única investe preponderantemente em cotas de emissão da Classe Investida e não realiza investimento direto em direitos creditórios, os procedimentos de cobrança, inclusive ordinária e extraordinária, relativos aos direitos creditórios subjacentes serão conduzidos no âmbito da Classe Investida, em conformidade com o disposto em seu regulamento.

5.10. Originação de Direitos Creditórios: Em conformidade com a Política de Investimento prevista no item 5.1 acima, não haverá originação direta de direitos creditórios a serem investidos pela Classe Única, tendo em vista que a Classe Única investirá predominantemente em cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida. Assim, a política, os critérios e os procedimentos de originação são de responsabilidade da Classe Investida, conforme seu regulamento, não cabendo à Classe Única, ao Administrador ou ao Gestor responsabilidade direta por tais atividades.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o consultor especializado (se houver), ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Ativos; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo. A lista de fatores de risco abaixo é ilustrativa, considerando potenciais riscos inerentes à natureza do Fundo e da Classe e não deve ser interpretada de forma exaustiva. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este item, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe, assim como os itens nos anexos, nos quais estão elencados fatores de risco aplicáveis especificamente às respectivas classes.

6.1.1. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

6.1.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão e ciência de risco, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

6.1.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos Ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Ativos Alvo adquiridos ou para os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

(i) **RISCOS DE CRÉDITO**

Riscos de maior materialidade

Risco de crédito da carteira da Classe. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros detidos em carteira. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as cotas da Classe Investida sejam amortizadas e os Ativos sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, de modo que não haverá garantia de que a amortização (integral ou parcial) das Cotas

ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo consultor especializado (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito dos Direitos Creditórios Classe Investida. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Investida, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Classe Investida. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Investida e, conseqüentemente, à Classe e aos Cotistas. A Classe Investida somente procederá à amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino de sua emissão em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Classe Investida sejam pagos pelos respectivos devedores e tais valores sejam recebidos pela Classe Investida, não havendo garantia de que a amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento da Classe Investida. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Investida, pelo Fundo, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo consultor especializado (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco relativo à existência ou não de garantias. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, de quaisquer de seus prestadores de serviços, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Riscos de média materialidade

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em cotas da Classe Investida, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função do investimento em Ativos Alvo, especialmente cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida, cujo pagamento das amortizações e rentabilidade aos cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Classe Investida, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Classe Investida, afetando negativamente os resultados da Classe Investida e provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco relativo à flutuação de preço dos Ativos: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

Riscos de baixa materialidade

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Classe Investida, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Investida o total dos Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Investida e, consequentemente, à Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos não tenha sucesso, o agente de cobrança extraordinária ou o agente de cobrança alternativo da Classe Investida, conforme aplicável, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório integrante da carteira da Classe Investida a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Investida poderá adquirir Direitos Creditórios Classe Investida de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Classe Investida cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Investida e, consequentemente, para a Classe e os Cotistas.

(ii) RISCOS DE LIQUIDEZ

Riscos de maior materialidade

Baixa liquidez para as Cotas da Classe Investida no mercado secundário. O investimento da Classe em cotas da Classe Investida apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com alta liquidez para as cotas da Classe Investida. Caso a Classe precise alienar as cotas da Classe Investida, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (totais ou parciais) das Cotas.

Riscos de média materialidade

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao pagamento decorrente dos Ativos; (ii) à venda dos Ativos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização integral das Cotas em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Ativos Alvo, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros de Liquidez e Ativos Alvo, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros de Liquidez e os Ativos Alvo recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Riscos de baixa materialidade

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não aplicada em Ativos Alvo poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

Descasamento de rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Coordenador Líder, o Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) **RISCOS OPERACIONAIS**

Riscos de média materialidade

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ser avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos

Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iv) **RISCOS TRIBUTÁRIOS**

Riscos de maior materialidade

Risco de tributação – inobservância dos requisitos legais para isenção de imposto de renda. Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, necessários para a fruição da isenção do imposto de renda sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: (i) a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas; e (ii) a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados. Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que, em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação ou amortização (parcial ou integral) de Cotas, estarão sujeitos à incidência do imposto de renda, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe. Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas.

(v) **RISCOS DE MERCADO**

Riscos de maior materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e/ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das

taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional.

Riscos de média materialidade

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Remuneração das Cotas. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Remuneração prevista para as Cotas da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Coordenador Líder, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o consultor especializado (se houver), nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

Riscos relacionados às alterações de tarifas incidentes sobre bens e serviços no comércio entre Países. A guerra tarifária entre países, caracterizada pela imposição de tarifas e barreiras comerciais com o objetivo de proteger indústrias locais e promover a competitividade destas frente a produtos estrangeiros, pode ter impactos significativos para fundos de investimento. Esse fenômeno ocorre quando países adotam políticas consideradas protecionistas, como, por exemplo, elevar tributos, taxas ou tarifas incidentes sobre produtos importados de outras nações. A guerra tarifária pode gerar um ambiente de incerteza econômica e regulatória. A constante mudança nas políticas tarifárias e nas relações comerciais pode dificultar a previsão de resultados financeiros e a avaliação de riscos associados aos investimentos a nível nacional e global. Isso pode levar a decisões de investimento menos informadas e a uma maior aversão ao risco por parte de investidores, impactando negativamente a captação de novos recursos e a liquidez do Fundo. Ademais, a competição entre países pode resultar em uma escalada de tarifas que afeta não apenas os setores diretamente envolvidos, mas também a economia mundial como um todo. A redução do comércio internacional pode levar a uma desaceleração econômica e, consequentemente, impactar negativamente a rentabilidade de investimentos de forma geral, incluindo, sem limitação, a indústria de fundos de investimento. Essa dinâmica pode criar um ciclo vicioso, onde a incerteza e a instabilidade econômica se retroalimentam, podendo ter consequências negativas para a rentabilidade das Cotas e do investimento feito pelos Cotistas.

(vi) **OUTROS RISCOS**

Riscos de maior materialidade

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo; ou (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral) em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de concentração em Cotas da Classe Investida. A carteira da Classe estará exposta à concentração em cotas da Classe Investida. Ademais, a Classe Investida poderá estar atrelada a um baixo número de cedentes, contrapartes, devedores e/ou emissores de direitos creditórios. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados no Regulamento, ocasionando volatilidade no valor das Cotas. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado das cotas da Classe Investida podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores integrantes da carteira da Classe Investida poderá impactar negativamente a Classe Investida e, conseqüentemente, a Classe Única e os Cotistas.

Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de tais devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe e os Cotistas.

Risco relativo à possibilidade de liquidação antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência de determinados eventos previstos no Regulamento, incluindo, sem limitação, a deliberação da Assembleia, a verificação de Eventos de Liquidação e a manutenção de Patrimônio Líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos após 90 (noventa) dias do início das atividades. Em caso de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber valores inferiores ao montante investido ou, conforme o caso, aceitar a dação em pagamento de ativos em condições desfavoráveis, podendo sofrer perdas patrimoniais significativas.

Riscos de média materialidade

Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos produtos agropecuários pelos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida. Tais devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito, o que poderá impactar negativamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe e os Cotistas.

Volatilidade de Preços. Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente, em dólares, em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade de tais devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos devedores, bem como a originação de Direitos Creditórios Classe Investida e, consequentemente, comprometer a rentabilidade da Classe.

Riscos comerciais. Os produtos agrícolas produzidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida são *commodities* importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de originar direitos creditórios e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Investida e da Classe.

Risco de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação de Assembleia, nos termos deste Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos associados aos Ativos Financeiros de Liquidez. O Fundo poderá, observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo

poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o Gestor, o Administrador, o consultor especializado (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de Cotas.

Riscos inerentes à Classe. A Classe possui características específicas que a diferenciam de outros fundos de investimento e produtos financeiros disponíveis no mercado. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas, e tem como principal ativo cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida. As particularidades da Classe, incluindo sua política de investimento, sua estrutura de subordinação e a natureza dos ativos que compõem sua carteira, podem resultar em riscos específicos que devem ser cuidadosamente avaliados pelo investidor antes da decisão de investimento.

Riscos jurídicos relevantes. A estrutura jurídica do Fundo, da Classe e da Classe Investida está baseada na legislação e regulamentação vigentes. Eventuais alterações legislativas ou regulatórias, bem como decisões judiciais ou administrativas, poderão afetar a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos contratos, instrumentos e garantias que sustentam a estrutura da operação. Adicionalmente, não há garantia de que eventuais questionamentos judiciais ou administrativos sobre aspectos da estrutura do Fundo, da Classe ou da Classe Investida serão resolvidos de maneira favorável aos interesses dos Cotistas.

Riscos de governança. A governança do Fundo e da Classe depende da atuação coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços contratados. Eventuais falhas na condução da governança, incluindo, sem limitação, deficiências nos controles internos, nos processos de tomada de decisão ou nos mecanismos de supervisão e fiscalização, poderão afetar negativamente a gestão do Fundo e da Classe. Adicionalmente, a concentração de funções de gestão e administração em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode comprometer a independência dos processos de governança e de fiscalização, em detrimento dos interesses dos Cotistas.

Riscos regulatórios. O Fundo, a Classe e a Classe Investida estão sujeitos à regulamentação aplicável emitida pela CVM, pelo BACEN, pela ANBIMA e demais órgãos

reguladores competentes. Eventuais alterações na legislação ou regulamentação aplicável, ou na interpretação das normas vigentes, poderão afetar o funcionamento, a tributação e/ou a rentabilidade do Fundo, da Classe e da Classe Investida, bem como os direitos dos Cotistas. Não há garantia de que o arcabouço regulatório vigente na data deste Regulamento permanecerá inalterado durante o prazo de duração do Fundo.

Risco relacionado ao escopo restrito de auditoria jurídica. O processo de auditoria legal conduzido para a estruturação do Fundo e a realização de oferta pública de sua 1ª (primeira) emissão de Cotas possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a originadora e o coordenador líder da oferta, levando em consideração, dentre outros aspectos, as contingências e informações financeiras reputados como relevantes, conforme informado pela Originadora e identificado pelo assessor legal do coordenador líder da oferta, ou aqueles que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja contingências ou débitos que eventualmente possam impactar a 1ª (primeira) emissão de cotas e a respectiva oferta e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, ou que não tenham sido informados e/ou disponibilizados pelas partes auditadas, o que pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização das Cotas pelos Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

Risco de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada e do Administrador. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou no Administrador para fins de recebimento do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Interrupção da prestação de serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros

de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o consultor especializado (se houver), o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Gestor. O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência da Classe Investida, por meio do recebimento de declaração da Classe Investida, fornecida sempre que solicitado pelo Gestor, atestando a inoccorrência de tais eventos. Falhas do Gestor na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pela Classe Investida podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado. O Gestor não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificado da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Classe Investida.

Risco da ausência de Classificação de Risco das Cotas e das Cotas da Classe Investida. As Cotas da Classe e as cotas da Classe Investida não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

6.2. Nos termos do presente Regulamento, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido nas cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Investida. Assim, quaisquer fatores que afetem negativamente a Classe Investida irão afetar também a Classe Única e os Cotistas. Os investidores devem ler os fatores de risco da Classe Investida constantes do regulamento da Classe Investida, disponível publicamente em <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/fundos/consultar?%2F> (pesquisar pela denominação social “PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA” ou pelo CNPJ “65.952.538/0001-41”).

6.3. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como, sem limitação, moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros,

mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

6.4. Por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e que, ainda assim, concorda em fazê-lo.

7. COTAS DO FUNDO

7.1. Emissão das Cotas: As condições da 1ª (primeira) emissão das Cotas constam do Apêndice a este Regulamento.

7.1.1. As Cotas da 1ª emissão serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

7.1.2. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional.

7.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante ou a intermediária de mercado organizado.

7.1.4. As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

7.2. Novas Emissões de Cotas: Caso os Prestadores de Serviços Essenciais entendam ser pertinente, para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, mediante aprovação em Assembleia devidamente convocada para tal fim.

7.2.1. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, nas condições aprovadas na Assembleia que aprovar tal nova emissão. Os Cotistas poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

7.3. Amortizações: Os pagamentos da Meta de Remuneração e das amortizações de principal serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia.

7.3.1. Toda amortização deverá ser comunicada pelo Administrador à B3 via sistema FundosNet., com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento, fixando a data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.

7.3.2. Caso (i) haja a realização de amortização ordinária e/ou extraordinária das cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe Investida; (ii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam recursos suficientes ou disponíveis, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, deverá realizar a amortização das Cotas.

7.4. Amortização Integral: A Classe somente será amortizada integralmente quando de sua liquidação ou alcance do prazo final de duração da Classe.

7.5. Amortização Compulsória: Não são admitidas amortizações compulsórias.

7.6. Forma de Pagamento das Amortizações: Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, incluindo por meio dos sistemas da B3. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento da amortização integral das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira aos Cotistas.

7.6.1. Os pagamentos das amortizações, Amortizações Extraordinárias e amortizações integrais das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial no item 5.7 e no Apenso. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia.

7.7. Recusa de Aplicações: Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7.8. Distribuição de Resultados: Os resultados oriundos dos Ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

8. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

8.1. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor nominal unitário da Cota será calculado e divulgado diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

8.1.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e Encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos

ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado à Meta de Remuneração, conforme disposto no Apenso.

8.1.2. A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

8.1.3. O disposto no item 8.1.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

8.2. Forma e Periodicidade de Avaliação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez:

O cálculo do valor nominal unitário da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez, serão realizados pelo Administrador em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de apreçamento de ativos, que se encontra disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (<https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>).

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

9.1. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

9.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

9.3. Os Ativos Alvo integrantes da carteira, que não sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.4. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Administrador.

9.5. Conforme política do Administrador, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do Ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a

mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

10. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

10.1. Representante dos Cotistas: A Assembleia poderá nomear até 1 (um) representante dos Cotistas, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

10.1.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa natural ou jurídica que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme regulamentação aplicável:

- (i) seja Cotista da Classe;
- (ii) não exerça cargo ou função no Administrador ou no Gestor, em sociedades de seu grupo econômico, ou em sociedade que prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da Classe de Cotas;
- (iv) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros Fiagros;
- (v) não esteja em conflito de interesse, nos termos da regulamentação vigente, com a Classe;
- (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

10.1.2. A destituição do representante dos Cotistas será feita pela Assembleia, nos termos do inciso (x) do item 9.5 da parte geral do Regulamento.

10.1.3. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

10.1.4. Sempre que a Assembleia for convocada para que os Cotistas elejam representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s):

- (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI; e (ii) as informações exigidas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

10.1.5. O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos Cotistas, em, no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso vi do artigo 23 do Anexo Normativo VI.

10.1.6. O representante dos Cotistas pode solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

10.1.7. Os pareceres e opiniões do representante dos Cotistas deverão ser encaminhados ao administrador no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea “d” do inciso VI do artigo 23 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, ou tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

10.1.8. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, do representante dos Cotistas podem ser apresentados e lidos nas Assembleias, conforme o caso, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

10.1.9. O representante dos Cotistas deve comparecer às Assembleias, conforme o caso, e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

10.1.10. O representante dos Cotistas deve exercer suas atividades no exclusivo interesse da Classe.

10.1.11. Compete ao representante dos Cotistas exclusivamente:

- (i) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia relativas à: (a) emissão de novas Cotas; e (b) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Classe;
- (iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, aos Cotistas reunidos em Assembleia, os erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento e sugerir providências;
- (iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
- (v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo: (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (b) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe detida pelo representante dos Cotistas; (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (d) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia; e

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

10.1.12. Pela representação dos Cotistas da Classe, nela compreendidas as atividades acima escritas, Classe poderá pagar mensal e diretamente ao representante dos Cotistas, pela prestação de serviços, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração que será definida na Assembleia que o eleger.

10.1.13. O representante dos Cotistas tem os mesmos deveres do Administrador nos termos do artigo 25 do Anexo Normativo VI.

11. TAXAS

11.1. Taxa de Administração: A Taxa de Administração será equivalente ao valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no dia 16 de cada mês subsequente.

11.2. Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão será equivalente ao valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no dia 16 de cada mês subsequente.

11.3. Taxa Máxima de Gestão: Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de gestão corresponderá ao valor fixo mensal equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando-se em consideração as taxas de gestão das classes de cotas de fundos de investimento investidas pela Classe.

11.4. Taxa Máxima de Custódia: O Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais). A remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

11.5. Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta de Cotas da Classe.

11.6. Taxa de Performance: Não será devida taxa de performance.

11.7. Taxa de Ingresso: Não há.

11.8. Taxa de Saída: Não há.

11.9. Correção Monetária: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, no presente item 11, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

11.10. Ajuste Tributário (*Gross-up*): Todos os valores devidos ao Administrador e à Gestora, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado (“*gross-up*”) para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1. Eventos de Avaliação: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) verificação de Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (v) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;
- (vi) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;
- (vii) inobservância, por qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas ou pelos demais prestadores de serviços, desde que não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo prestador de serviços inadimplente;

- (viii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão.

12.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será suspenso qualquer pagamento aos Cotistas e convocada Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia.

12.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia acima, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

12.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e de pagamento aos Cotistas deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo pela Classe.

12.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente; e
- (vi) caso ocorra um evento de liquidação no âmbito da Classe Investida, conforme previsto em seu regulamento.

12.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e, se aplicável, de pagamento de quaisquer valores aos Cotistas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como demais procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

12.2.2. Exceto se a Assembleia determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão integralmente amortizadas todas as Cotas da Classe. A amortização integral das Cotas será realizada ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Gestor: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Ativos Alvo, serão imediatamente destinados à Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo, o Custodiante debitará da conta da Classe e procederá à amortização integral das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral devida às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia, ser integralmente amortizadas mediante a entrega dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

12.2.4. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização (parcial ou integral) das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia, o Administrador (i) deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Ativos Alvo adquiridos, (b) a venda de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas de que trata este item, observado o item 12.2.6 abaixo; (c) a realização de amortização (parcial ou integral) das Cotas por meio da dação em pagamento de Ativos Alvo; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia referida no item (i) acima seja realizada.

12.2.5. Observado o disposto neste Anexo Descritivo, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, as Cotas poderão ser integralmente amortizadas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

12.2.6. Na hipótese de existência de Ativos Alvo adquiridos pela Classe Única pendentes de vencimento, a Assembleia poderá determinar que o Gestor aliene os referidos Ativos Alvo a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Ativos Alvo a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia.

12.2.6.1. Caso a alienação dos Ativos Alvo não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia poderá determinar que o Gestor e o Administrador adotem um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Ativos e o seu pagamento pelos respectivos devedores; ou
- (ii) efetuar a amortização integral das Cotas em Ativos Alvo, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

12.2.7. Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do valor das Cotas em circulação nos termos do item 8.1, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor das Cotas em circulação, tendo-se como referência para cálculo a data da dação em pagamento.

12.2.8. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

12.2.9. Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.2.10. O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

12.2.11. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 12.2.7 e seguintes acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da Classe.

12.2.12. O Custodiante ou terceiro contratado pelo Administrador fará a guarda da documentação relativa aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes

da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, ao Administrador e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega da referida documentação. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação da referida documentação, na forma do artigo 334 do Código Civil.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

13.1. Metodologia de Precificação dos Ativos Alvo da Classe (Direitos Creditórios da Classe Investida): Os Ativos Alvo da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, com base no valor da cota divulgado pelo administrador da Classe Investida, apurado conforme diretrizes definidas no Manual de Apreçamento de Ativos do Administrador, o qual poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>, e conforme as características dos Ativos Alvo, seguindo a meta de remuneração e critérios de rentabilidade aplicáveis.

14. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

14.1.1. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o Patrimônio Líquido negativo da Classe, devendo ser observados os procedimentos previstos na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

14.2. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas, devendo o Administrador adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175. O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

- (i) Evento de Insolvência da Classe Investida;
- (ii) Evento de Liquidação;
- (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
- (iv) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

14.2.1. Constatado o Patrimônio Líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

14.2.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

14.3. Verificação de Patrimônio Líquido Negativo: Observado o disposto no item 14.2 acima, caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender o pagamento de quaisquer valores aos Cotistas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos Alvo; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

14.3.1. Após tomadas as medidas previstas no item 14.2.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.

14.3.2. Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 14.2.1 acima será facultativa.

14.4. Na hipótese do item 14.3:

- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 14.3, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais

apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

- (iii) Na Assembleia, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- (iv) O Gestor deve comparecer à Assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da Assembleia.
- (v) É permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- (vi) Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no inciso (iii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

14.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

14.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

14.8. Caso o Administrador não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.9. O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

14.10. Consequências do Patrimônio Líquido Negativo: Sem prejuízo do acima exposto, em caso de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) cessar os pagamentos aos Cotistas e fechar a Classe para amortizações de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (c) convocar Assembleia para tratar da questão como Evento de Liquidação e condições de aporte por parte dos Cotistas.

14.11. Insolvência: A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

14.12. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas subclasses, caso existentes, observado o disposto no item 12.2.2 e seguintes do Anexo Descritivo.

14.13. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé por decisão judicial de segunda instância.

APENSO – MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este apêndice, que integra o Anexo Descritivo da Classe e o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da [•]^a ([•]) emissão de Cotas da Classe Única, a qual será realizada observadas as características a seguir:

- (i) **Classe:** Única.
- (ii) **Quantidade:** [•] ([•]) Cotas da Classe.
- (iii) **Data da Emissão:** [•].
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** R\$ [•] ([•]), na data de emissão.
- (v) **Montante Total da Oferta:** R\$ [•] ([•]).
- (vi) **Distribuição Parcial:** [•]
- (vii) **Forma de Distribuição:** [•].
- (viii) **Período de Distribuição:** [•].
- (ix) **Distribuidor:** [•].
- (x) **Público-Alvo:** [•].
- (xi) **Meta de Remuneração:** [•] (“Meta de Remuneração”).
- (xii) **Pagamento da Meta de Remuneração:** o pagamento da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo, ocorrerá mensalmente no dia 19 de cada mês a partir da primeira data de integralização de Cotas (“Data de Pagamento da Remuneração”).
- (xiii) **Amortizações:** Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização (“Data de Pagamento de Amortização” sendo juntamente com as Datas de Pagamento de Remuneração, “Datas de Pagamento”), nos percentuais abaixo:

#	Data de Pagamento da Amortização	% sobre o Valor Nominal Unitário das Cotas	% sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Cotas
---	----------------------------------	--	---

1	[•]	[•] %	[•] %
2	[•]	[•] %	[•] %

- (xiv) **Taxas:** Conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe.
- (xv) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- (xvi) **Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional, na data indicada nos documentos da oferta pública.
- (xvii) **Distribuição e Negociação das Cotas:** [•]

As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas.

O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apenso.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS

CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice, que integra o Anexo Descritivo da Classe e o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, a qual será realizada observadas as características a seguir:

- (i) **Classe:** Única.
- (ii) **Quantidade:** até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas da Classe.
- (iii) **Data da Emissão:** data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da Classe.
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão.
- (v) **Montante Total da Oferta:** até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- (vi) **Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas (“Distribuição Parcial de Cotas” e “Montante Mínimo da Oferta”, respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, sob orientação do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.
- (vii) **Forma de Distribuição:** Oferta pública, sujeita ao rito de registro automático, observado o disposto na alínea “b” do inciso VI, do artigo 26 da Resolução CVM 160.
- (viii) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (ix) **Distribuidor:** XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- (x) **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- (xi) **Meta de Remuneração:** variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente por Dia Útil, base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), de sobretaxa equivalente 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Meta de Remuneração”).

- (xii) **Pagamento da Meta de Remuneração:** o pagamento da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo, ocorrerá mensalmente no dia 19 de cada mês a partir da primeira data de integralização de Cotas (“Data de Pagamento da Remuneração”).
- (xiii) **Amortizações:** Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização (“Data de Pagamento de Amortização” sendo juntamente com as Datas de Pagamento de Remuneração, “Datas de Pagamento”), nos percentuais abaixo:

#	Data	Juros	Amort.
0	19/06/2026		
1	19/07/2026	Sim	-
2	19/08/2026	Sim	-
3	19/09/2026	Sim	Sim
4	19/10/2026	Sim	-
5	19/11/2026	Sim	-
6	19/12/2026	Sim	Sim
7	19/01/2027	Sim	-
8	19/02/2027	Sim	-
9	19/03/2027	Sim	Sim
10	19/04/2027	Sim	-
11	19/05/2027	Sim	-
12	19/06/2027	Sim	Sim
13	19/07/2027	Sim	-
14	19/08/2027	Sim	-
15	19/09/2027	Sim	Sim
16	19/10/2027	Sim	-
17	19/11/2027	Sim	-
18	19/12/2027	Sim	Sim
19	19/01/2028	Sim	-
20	19/02/2028	Sim	-
21	19/03/2028	Sim	Sim
22	19/04/2028	Sim	-
23	19/05/2028	Sim	-
24	19/06/2028	Sim	Sim
25	19/07/2028	Sim	-
26	19/08/2028	Sim	-
27	19/09/2028	Sim	Sim
28	19/10/2028	Sim	-
29	19/11/2028	Sim	-
30	19/12/2028	Sim	Sim

31	19/01/2029	Sim	-
32	19/02/2029	Sim	-
33	19/03/2029	Sim	Sim
34	19/04/2029	Sim	-
35	19/05/2029	Sim	-
36	19/06/2029	Sim	Sim
37	19/07/2029	Sim	-
38	19/08/2029	Sim	-
39	19/09/2029	Sim	Sim
40	19/10/2029	Sim	-
41	19/11/2029	Sim	-
42	19/12/2029	Sim	Sim
43	19/01/2030	Sim	-
44	19/02/2030	Sim	-
45	19/03/2030	Sim	Sim
46	19/04/2030	Sim	-
47	19/05/2030	Sim	-
48	19/06/2030	Sim	Sim
49	19/07/2030	Sim	-
50	19/08/2030	Sim	-
51	19/09/2030	Sim	Sim
52	19/10/2030	Sim	-
53	19/11/2030	Sim	-
54	19/12/2030	Sim	Sim
55	19/01/2031	Sim	-
56	19/02/2031	Sim	-
57	19/03/2031	Sim	Sim
58	19/04/2031	Sim	-
59	19/05/2031	Sim	-
60	19/06/2031	Sim	Sim
61	19/07/2031	Sim	-
62	19/08/2031	Sim	-
63	19/09/2031	Sim	Sim
64	19/10/2031	Sim	-
65	19/11/2031	Sim	-
66	19/12/2031	Sim	Sim
67	19/01/2032	Sim	-
68	19/02/2032	Sim	-
69	19/03/2032	Sim	Sim
70	19/04/2032	Sim	-
71	19/05/2032	Sim	-
72	19/06/2032	Sim	Sim
73	19/07/2032	Sim	-
74	19/08/2032	Sim	-

75	19/09/2032	Sim	Sim
76	19/10/2032	Sim	-
77	19/11/2032	Sim	-
78	19/12/2032	Sim	Sim
79	19/01/2033	Sim	-
80	19/02/2033	Sim	-
81	19/03/2033	Sim	Sim
82	19/04/2033	Sim	-
83	19/05/2033	Sim	-
84	19/06/2033	Sim	Sim
85	19/07/2033	Sim	-
86	19/08/2033	Sim	-
87	19/09/2033	Sim	Sim
88	19/10/2033	Sim	-
89	19/11/2033	Sim	-
90	19/12/2033	Sim	Sim
91	19/01/2034	Sim	-
92	19/02/2034	Sim	-
93	19/03/2034	Sim	Sim
94	19/04/2034	Sim	-
95	19/05/2034	Sim	-
96	19/06/2034	Sim	Sim
97	19/07/2034	Sim	-
98	19/08/2034	Sim	-
99	19/09/2034	Sim	Sim
100	19/10/2034	Sim	-
101	19/11/2034	Sim	-
102	19/12/2034	Sim	Sim
103	19/01/2035	Sim	-
104	19/02/2035	Sim	-
105	19/03/2035	Sim	Sim
106	19/04/2035	Sim	-
107	19/05/2035	Sim	-
108	19/06/2035	Sim	Sim
109	19/07/2035	Sim	-
110	19/08/2035	Sim	-
111	19/09/2035	Sim	Sim
112	19/10/2035	Sim	-
113	19/11/2035	Sim	-
114	19/12/2035	Sim	Sim
115	19/01/2036	Sim	-
116	19/02/2036	Sim	-
117	19/03/2036	Sim	Sim
118	19/04/2036	Sim	-

119	19/05/2036	Sim	-
120	19/06/2036	Sim	Sim

- (xiv) **Taxas:** Conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe.
- (xv) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- (xvi) **Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional, na data indicada nos documentos da oferta pública.
- (xvii) **Distribuição e Negociação das Cotas:** As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.

As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas.

O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PLUMA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) emissão de Cotas da classe única do **PLUMA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, emitida nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- (i) **Classe:** Única.
- (i) **Quantidade:** até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas da Classe.
- (ii) **Data da Emissão:** data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da Classe.
- (iii) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão.
- (iv) **Montante Total da Oferta:** até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- (v) **Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas (“Distribuição Parcial de Cotas” e “Montante Mínimo da Oferta”, respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, sob orientação do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.
- (vi) **Forma de Distribuição:** oferta pública, sujeita ao rito de registro automático, observado o disposto na alínea “b” do inciso VI, do artigo 26 da Resolução CVM 160.
- (vii) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (viii) **Distribuidor:** XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- (ix) **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- (x) **Meta de Remuneração:** variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente por Dia Útil, base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), de sobretaxa equivalente 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Meta de Remuneração”).
- (xi) **Pagamento da Meta de Remuneração:** o pagamento da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo da Classe, ocorrerá mensalmente

no dia 19 de cada mês a partir da primeira data de integralização de Cotas (“Data de Pagamento da Remuneração”).

(xii) **Amortizações:** Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo da Classe, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização (“Data de Pagamento de Amortização” sendo juntamente com as Datas de Pagamento de Remuneração, “Datas de Pagamento”), nos percentuais abaixo:

#	Data	Juros	Amortização
0	19/06/2026		
1	19/07/2026	Sim	-
2	19/08/2026	Sim	-
3	19/09/2026	Sim	Sim
4	19/10/2026	Sim	-
5	19/11/2026	Sim	-
6	19/12/2026	Sim	Sim
7	19/01/2027	Sim	-
8	19/02/2027	Sim	-
9	19/03/2027	Sim	Sim
10	19/04/2027	Sim	-
11	19/05/2027	Sim	-
12	19/06/2027	Sim	Sim
13	19/07/2027	Sim	-
14	19/08/2027	Sim	-
15	19/09/2027	Sim	Sim
16	19/10/2027	Sim	-
17	19/11/2027	Sim	-
18	19/12/2027	Sim	Sim
19	19/01/2028	Sim	-
20	19/02/2028	Sim	-
21	19/03/2028	Sim	Sim
22	19/04/2028	Sim	-
23	19/05/2028	Sim	-
24	19/06/2028	Sim	Sim
25	19/07/2028	Sim	-
26	19/08/2028	Sim	-
27	19/09/2028	Sim	Sim
28	19/10/2028	Sim	-
29	19/11/2028	Sim	-
30	19/12/2028	Sim	Sim
31	19/01/2029	Sim	-
32	19/02/2029	Sim	-
33	19/03/2029	Sim	Sim

34	19/04/2029	Sim	-
35	19/05/2029	Sim	-
36	19/06/2029	Sim	Sim
37	19/07/2029	Sim	-
38	19/08/2029	Sim	-
39	19/09/2029	Sim	Sim
40	19/10/2029	Sim	-
41	19/11/2029	Sim	-
42	19/12/2029	Sim	Sim
43	19/01/2030	Sim	-
44	19/02/2030	Sim	-
45	19/03/2030	Sim	Sim
46	19/04/2030	Sim	-
47	19/05/2030	Sim	-
48	19/06/2030	Sim	Sim
49	19/07/2030	Sim	-
50	19/08/2030	Sim	-
51	19/09/2030	Sim	Sim
52	19/10/2030	Sim	-
53	19/11/2030	Sim	-
54	19/12/2030	Sim	Sim
55	19/01/2031	Sim	-
56	19/02/2031	Sim	-
57	19/03/2031	Sim	Sim
58	19/04/2031	Sim	-
59	19/05/2031	Sim	-
60	19/06/2031	Sim	Sim
61	19/07/2031	Sim	-
62	19/08/2031	Sim	-
63	19/09/2031	Sim	Sim
64	19/10/2031	Sim	-
65	19/11/2031	Sim	-
66	19/12/2031	Sim	Sim
67	19/01/2032	Sim	-
68	19/02/2032	Sim	-
69	19/03/2032	Sim	Sim
70	19/04/2032	Sim	-
71	19/05/2032	Sim	-
72	19/06/2032	Sim	Sim
73	19/07/2032	Sim	-
74	19/08/2032	Sim	-
75	19/09/2032	Sim	Sim
76	19/10/2032	Sim	-
77	19/11/2032	Sim	-
78	19/12/2032	Sim	Sim

79	19/01/2033	Sim	-
80	19/02/2033	Sim	-
81	19/03/2033	Sim	Sim
82	19/04/2033	Sim	-
83	19/05/2033	Sim	-
84	19/06/2033	Sim	Sim
85	19/07/2033	Sim	-
86	19/08/2033	Sim	-
87	19/09/2033	Sim	Sim
88	19/10/2033	Sim	-
89	19/11/2033	Sim	-
90	19/12/2033	Sim	Sim
91	19/01/2034	Sim	-
92	19/02/2034	Sim	-
93	19/03/2034	Sim	Sim
94	19/04/2034	Sim	-
95	19/05/2034	Sim	-
96	19/06/2034	Sim	Sim
97	19/07/2034	Sim	-
98	19/08/2034	Sim	-
99	19/09/2034	Sim	Sim
100	19/10/2034	Sim	-
101	19/11/2034	Sim	-
102	19/12/2034	Sim	Sim
103	19/01/2035	Sim	-
104	19/02/2035	Sim	-
105	19/03/2035	Sim	Sim
106	19/04/2035	Sim	-
107	19/05/2035	Sim	-
108	19/06/2035	Sim	Sim
109	19/07/2035	Sim	-
110	19/08/2035	Sim	-
111	19/09/2035	Sim	Sim
112	19/10/2035	Sim	-
113	19/11/2035	Sim	-
114	19/12/2035	Sim	Sim
115	19/01/2036	Sim	-
116	19/02/2036	Sim	-
117	19/03/2036	Sim	Sim
118	19/04/2036	Sim	-
119	19/05/2036	Sim	-
120	19/06/2036	Sim	Sim

(xiii) **Taxas:** conforme previsto no anexo descritivo da Classe.

- (xiv) **Responsabilidade dos Cotistas:** a responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- (xv) **Integralização:** à vista, em moeda corrente nacional, na data indicada nos documentos da oferta pública.
- (xvi) **Distribuição e Negociação das Cotas:** as Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.

As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas.

Os termos utilizados neste Suplementos iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.